

Resolução 001/2023

Londrina 12 de Setembro de 2023

De acordo com Estatuto Social Art. 41º, e seus incisos, os produtos adquiridos ou depositados para venda na Loja da Cooperativa, devem seguir padrões e normatização técnica, específicos, no caso de produtos alimentícios:

De acordo com as normativas da Anvisa, o tamanho das letras e os números dos rótulos devem ter tamanho superior a 1mm. No rótulo, devem constar todos os ingredientes que fazem parte do alimento. Eles devem ser descritos em ordem decrescente, ou seja, do componente de maior ao de menor quantidade. Deve-se também informar ao consumidor qual é o endereço de fabricação do alimento e as informações de contato da empresa, como o telefone e o endereço eletrônico, A legislação exige que, em produtos que têm prazo de validade menor que três meses, deve-se registrar, na etiqueta, o dia, o mês e o ano do vencimento. A quantidade de alimento que contém na embalagem, expressa em massa (gramas ou quilos) ou em volume (mililitros ou litros), também deve constar no rótulo.

A tabela com informações nutricionais deve conter alguns itens, como o valor calórico, a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras, sódio, entre outras informações. É recomendável que essa descrição seja elaborada por um nutricionista.

Os atributos nutricionais complementares são informações que podem ser disponibilizadas a portadores de doenças ou pessoas com restrições alimentares. São informações que destacam, por exemplo, se um alimento é diet ou light, se contém ou não glúten etc. Para as pessoas alérgicas a determinados ingredientes, é importante que, logo abaixo da lista de ingredientes, as etiquetas apresentem informações sobre alergênicos.

De acordo com as regras estabelecidas pelo órgão fiscalizador, é obrigatório informar e destacar a presença de 17 tipos de ingredientes:

Os alergênicos que devem ser listados são os seguintes: trigo, crustáceos, ovos, peixes, amendoim, soja, todos os tipos de leite, avelã, amêndoa, castanha do Pará, castanha de caju, nozes, macadâmia, pistache, castanhas em geral, pinoli e látex natural. Norma do Código de Defesa do Consumidor.

Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990

Estabelece as informações de um produto, como qualidade, quantidade, garantia, data de validade, origem etc.

Além das leis anteriormente citadas, há a necessidade de prestar atenção em algumas normas específicas, as quais serão citadas, a seguir. Veja:

- produtos com aroma: Informe Técnico nº 26, de 14 de junho de 2007 e Resolução nº 2, de 15 de janeiro de 2007;
- produtos de origem animal: Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 e Portaria nº 371, de 4 de setembro de 1997;
- produtos de carnes de aves e miúdos crus, resfriados ou congelados: Resolução nº 13, de 2 de janeiro de 2001;
- produtos que contêm tartrazina: Resolução nº 340, de 13 de dezembro de 2002;
- produtos potáveis de mesa e água mineral: Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999;
- produtos produzidos a partir de OGM: Instrução Normativa Interministerial nº1, de 1 de abril de 2004;
- produtos com glúten: Lei nº 10674, de 16 de maio de 2003, Lei nº 8543 de 23 de dezembro de 1992 e Resolução nº 40, de 8 de fevereiro de 2002;
- produtos com propriedades funcionais: Resolução nº 2, de 7 de janeiro de 2002, Resolução nº 18, de 30 de abril de 1999 e Resolução nº 19, de 30 de abril de 1999;

- produtos de origem vegetal: Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009 e Decreto nº 6268, de 22 de novembro de 2007;
- regulamentos sobre rotulagem nutricional: Resolução nº 163, de 17 de agosto de 2006, Resolução nº 359, de 23 de dezembro de 2003, Resolução nº 360, de 23 de dezembro de 2003, Resolução GMC/MERCOSUL nº 26/03, Portaria nº 33, de 13 de janeiro de 1998 e Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998.

No caso de outros produtos que não se enquadrem nesta resolução, os mesmos devem seguir normatização e legislação específica, têxteis, vidrarias, cerâmicas, pinturas entre outros artigos de produção artesanal.

TODA ETIQUETA DEVE APRESENTAR O TERMO:

PRODUÇÃO ARTESANAL



Aparecido Bidóia
Presidente